

870

LEI Nº 16, DE 29-04-74

(Dispõe sobre doação de imóvel à Fazenda do Estado e dá outras providências).

JOAQUIM CHANES CASQUET, Prefeito Municipal - de Meridiano, Estado de São Paulo, etc., usando das atribuições que lhe são conferidas por lei:

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a PREFEITURA MUNICIPAL DE MERIDIANO, representada pelo seu Prefeito Municipal, autorizada a fazer - "doação" a fazenda do Estado, de 2.800 (dois mil e oitocentos metros quadrados), do seguinte imóvel de propriedade da municipalidade: "um terreno, sem benfeitorias, objeto da transcrição nº 26.934, medindo 40,00 (quarenta) metros de frente para a Rua 7 de Setembro, com igual dimensão aos fundos, onde confronta-se com propriedade da municipalidade e 70,00 (setenta) metros laterais, confrontando-se pela direita com a rua Brasília e do lado esquerdo com propriedade de José Beran e sua mulher".

Artigo 2º - O imóvel a ser "doador" de que trata o artigo primeiro, da presente lei, será para o fim específico de ali - ser construído a DELEGACIA DE POLÍCIA E CADEIA PÚBLICA.

Parágrafo único - A beneficiada com a "doação", fica obrigada a proceder a construção dos prédios, dentro do prazo de 2- (dois) anos, a contar da data do recebimento do documento competente, caso contrário, será incorporado novamente ao patrimônio municipal, sem qualquer direito de interposição por parte da beneficiada.

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Meridiano, 29 de abril de 1974.


Joaquim Chanes Casquet
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Secretaria, - com afixação no lugar de costume na Prefeitura Municipal e arquivamento no Cartório de Registro Civil, desta cidade, na data supra.


Hermenegildo Baldin
SECRETÁRIO